



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Ofício n. 092/2023/GAB

Galvão/SC, em 02 de maio de 2023.

Servimos do presente, para determinar a **Revogação** do Processo Licitatório n. 102/2022, Pregão Eletrônico n. 009/2022, por motivo de interesse público tendo em vista a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, sendo que o referido processo tem por objeto a Aquisição de uma **Retroescavadeira por meio de Transferências especiais pelo Ministério da Economia – Através da Emenda Parlamentar – 202241850010, Plano de Ação**, para o Município de Galvão/SC.

Tal processo licitatório foi realizado em virtude de uma Emenda Parlamentar de transferência especial recebida pelo nosso município, destacamos que estas emendas de transferências especiais o município tem a liberdade de decidir em que setor/serviço serão utilizadas/investidas, sendo que há época em que ficou determinado que iríamos receber a emenda, decidiu-se por utilizar os valores para aquisição de uma retroescavadeira hidráulica, sendo que o município ainda efetuará contrapartida do valor restante.

Destacamos que, a licitação foi realizada na data de 22 de novembro de 2022, de forma eletrônica, mas até o momento ainda não foi homologada, tendo em vista, que após a realização da licitação, verificou-se uma necessidade maior da utilização do recurso em outra finalidade, sendo que faremos a conclusão da **Quadra Coberta na Praça Municipal**, execução esta de grande importância para o nosso município, pois há bastante tempo à comunidade vem cobrando a realização da obra, e por se tratar de empreendimento de valor expressivo, verificamos a necessidade e prioridade de utilização dos recursos nessa obra para atender as demandas da população.

Ante o exposto, diante da conveniência e oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666/93 e demais alterações, o qual prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, a Administração Pública pode utilizar-se do instituto da Revogação, para rever os seus atos e efetuar a destinação do recurso em algo em que supervenientemente se verificou prioritário em busca de resguardar os seus interesses. Ressalta-se ainda que o presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa, tendo em vista, que conforme determina a jurisprudência, não há direito adquirido antes da homologação.

Sendo o que tínhamos para o momento, esta é a decisão, proceda-se a elaboração do Decreto pertinente.

Galvão/SC, em 02 de maio de 2023.

**Admir Edi Dalla Cort**

Prefeito